



20 de agosto de 2004
105/2004-DG

OFÍCIO CIRCULAR

Membros de Compensação, Corretoras Associadas e Operadores Especiais

Ref.: Contratos Futuros de Dólar Futuro e Euro – Alteração no Limite Diário de Oscilação de Preços.

Prezados Senhores,

Comunicamos que, a partir do pregão de 23/08/2004, o limite diário de oscilação de preços para os Contratos Futuros de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial e por Euro será de 6% para todos os vencimentos.

Objetivando assegurar a convergência de preços na data de vencimento, para o primeiro vencimento não haverá limite de oscilação nos três últimos dias de negociação.

Lembramos que, como a cotação do primeiro vencimento do futuro dólar afeta, mediante a fórmula de cálculo, o limite diário de oscilação de preços do Contrato Futuro de Cupom Cambial (DDI), este também terá seu limite alterado. Assim, para o cálculo do limite diário de oscilação dos preços das operações realizadas com o DDI, a partir do segundo vencimento em aberto, inclusive, ao se realizar o cálculo, serão levados em consideração os limites de oscilação do contrato futuro de dólar estabelecidos acima.

Os limites de oscilação poderão ser alterados a qualquer momento, mediante aviso ao mercado com a antecedência mínima de 30 minutos.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com as Diretorias Técnica e de Planejamento (Marco Aurélio, Álvaro, Luis Antonio, Alan, Deborah, Ernani, Luiz Fernando e Vânia), de Pregão (Branco, Edson e Marcos) e da Câmara de Derivativos (Nestor, Cícero e Radislau) e com o Escritório Rio (Galvão).

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Geral

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970